



ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
PODER LEGISLATIVO  
PROCURARADORIA JURÍDICA

**DESPACHO**

**PROJETO DE LEI nº 210/2025**

**AUTORIA:** Poder Executivo

**ASSUNTO:** “Altera dispositivo da Lei Municipal nº 4.247, de 11 de maio de 2023 que: “Dispõe sobre a revogação da Lei 2.059/2011 e Regulamentação do Sistema de Prestação de Serviço de Transporte Individual de Passageiros com uso de Motocicletas – “Mototáxi, e dá outras providências”.

**I. SÍNTESSE FÁTICA:**

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica, desta Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei, **de iniciativa do Poder Executivo**, para análise e parecer jurídico quanto aos aspectos formais da proposição legislativa.

Quanto ao seu teor, cuida-se de Projeto de Lei que tem por objetivo promover alterações na Lei 4.247/23, para permitir que condutores auxiliares dos mototaxistas possam utilizar outras motocicletas, desde devidamente cadastradas e regularizadas na associação a que pertence, preenchidos os demais requisitos exigidos pela lei de regências da referida atividade.

**II. MANIFESTAÇÃO:**

Ao examinar os autos, verificou-se a ausência da avaliação de viabilidade técnica da proposta legislativa, documento requisitado no Memorando nº 332/SEMGOV-GAB/2025 à fl. 05 do presente Projeto de Lei, conforme faço a transcrição:

“Informamos que, após despacho com o Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Anteprojeto nº 022, protocolado no Requerimento nº 57, que dispõe sobre o seguinte assunto:

*Altera dispositivo da Lei Municipal nº 4.247, de 11 de maio de 2023. (Moto táxi)*

Foi analisado preliminarmente, sendo deliberado o encaminhamento à Secretaria Municipal de Fazenda, **a fim de que seja realizada avaliação quanto à viabilidade técnica da proposta.**



ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
PODER LEGISLATIVO  
PROCURARADORIA JURÍDICA

Dessa forma, solicitamos que a devida análise seja providenciada e, posteriormente, apresentado parecer para subsidiar as próximas etapas de decisão. (grifo nosso)”

A juntada da referida avaliação é necessária para uma adequada e informada análise jurídica da proposta legislativa, uma vez que a avaliação subsidia este órgão consultivo com anotações e informações de natureza técnica.

Assim, remeto os autos para a Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania – CCJ, para que solicite junto ao Executivo a juntada do seguinte documento:

- a) Avaliação de viabilidade técnica da proposta legislativa, conforme solicitado no Memo. nº 332/SEMGOV-GAB/2025 à fl. 05 do Projeto legislativo.

**Após a juntada dos referidos documentos, RETORNEM OS AUTOS PARA EMISSÃO DO PARECER JURÍDICO.**

Rolim de Moura, RO, 15 de Janeiro de 2026.

JORGE GALINDO LEITE  
Procurador Jurídico OAB/RO nº 7137